



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 92 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos trinta dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Rudenir de Andrade Nogueira, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1488, 1489, 1490, 1491 e 1492, referentes aos Processos nºs 4/92-I, 9/92-I, 114/92-II, 115/92-II e 15/92-VII, respectivamente, julgados na sessão ordinária do dia 24.9.92. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 110/92, II - 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Lázaro Bonifácio da Silva. Recorrido: Juízo da 8ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer". 2. Consulta nº 26/92, VII. Consulente: deputado estadual Waldemir Moka Miranda de Brito, presidente do diretório municipal de Campo Grande do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. Relator: Dr. Atapoã da Costa Feliz. Decisão: "À unanimidade, responderam que os empregados da Telems, para disputar cargo eletivo, não estão obrigados ao afastamento de que trata o art. 1º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar nº 64/90, e, positivamente, à segunda indagação. Decisão contra o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Des. Presidente deste Tribunal.